

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a aplicação e supervisão pelas instituições da UE da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e papel do CESE nesta matéria (parecer de iniciativa)

(2013/C 44/05)

Relator: **Ioannis VARDAKASTANIS**

Em 26 de abril de 2012, o Comité Económico e Social Europeu decidiu, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regimento, elaborar um parecer de iniciativa sobre a

Aplicação e supervisão pelas instituições da UE da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e papel do CESE nesta matéria.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, que emitiu parecer em 23 de novembro de 2012.

Na 485.^a reunião plenária de 12 e 13 de dezembro de 2012 (sessão de 12 de dezembro), o Comité Económico e Social Europeu adotou, por 144 votos a favor, sem votos contra e 2 abstenções o seguinte parecer:

1. Conclusões e recomendações

1.1 O CESE insta o Conselho a retomar as negociações de adesão ao Protocolo Opcional à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), a fim de garantir que os europeus com deficiência usufruam plenamente dos direitos nela consagrados.

1.2 O CESE exorta os presidentes do Conselho Europeu, da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu a organizarem, em dezembro de 2013, um segundo debate sobre o «Estado da União em matéria de Deficiência», copresidido pelo Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, para rever a aplicação da CDPD.

1.3 O CESE frisa que a CDPD inclui obrigações que implicam mudanças legislativas e políticas ao nível da UE e dos Estados-Membros e que a situação financeira não pode ser usada como pretexto para protelar a tomada das medidas que se impõem em matéria de direitos das pessoas com deficiência.

1.4 O CESE apela à Comissão para que leve a cabo uma revisão exaustiva e participativa da aplicação da estratégia para a deficiência, como parte integrante da futura estratégia global da UE. Essa revisão deve incluir a revisão da legislação, das políticas e dos programas existentes, bem como o desenvolvimento de novas propostas.

1.5 Assim, o CESE pede à Comissão Europeia que elabore, através do seu secretariado-geral, um instrumento para avaliar o impacto da CDPD.

1.6 O CESE congratula-se com a criação pelo Conselho de uma estrutura independente destinada a promover, proteger e monitorizar a aplicação da CDPD, e solicita a adoção de um orçamento próprio que permita aos intervenientes no quadro desempenhar as suas funções em total independência do ponto de contacto.

1.7 O CESE aguarda com expectativa que a Comissão Europeia o consulte sobre uma proposta legislativa ambiciosa para um Ato Europeu da Acessibilidade, cujo âmbito de aplicação deve ser o mais vasto possível e incluir disposições que obriguem os fabricantes e os prestadores de serviços públicos e privados a assegurarem a total acessibilidade das pessoas com deficiência. A proposta deve ainda estabelecer uma definição clara e abrangente de acessibilidade.

1.8 O CESE acolhe favoravelmente o facto de a Agenda Digital incluir legislação sobre a acessibilidade dos sítios Web públicos e dos sítios Web que prestam serviços básicos aos cidadãos e aguarda com expectativa a apresentação de legislação arrojada em 2012.

1.9 O CESE insta o Conselho e o Parlamento Europeu a reforçarem ou manterem as disposições a favor das pessoas com deficiência nos regulamentos relativos aos fundos estruturais, ao Mecanismo Interligar a Europa ⁽¹⁾ e à RTE-T, nos programas Horizonte 2020 ⁽²⁾ e «Direitos e Cidadania», bem como nos programas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento e da ajuda humanitária, integrando medidas que garantam a participação das pessoas com deficiência através do financiamento e do reforço de capacidades.

⁽¹⁾ COM(2011) 665 final.

⁽²⁾ http://ec.europa.eu/research/horizon2020/index_en.cfm

1.10 O CESE solicita ao Serviço Europeu de Ação Externa, à Comissão Europeia e ao Conselho que assegurem a integração da CDPD nas relações internacionais e na cooperação internacional, bem como em acordos internacionais de comércio, nomeadamente garantindo uma coordenação entre as posições da UE e as dos Estados-Membros relativamente aos direitos das pessoas com deficiência dentro dos diversos órgãos das Nações Unidas.

1.11 O CESE exorta as instituições europeias a tomarem medidas adequadas para aplicar a CDPD internamente, revendo as suas práticas em termos de emprego, condições de trabalho, contratação, formação, acessibilidade das instalações, ambiente de trabalho e ferramentas de comunicação, bem como os requisitos das agências financiadas pela UE.

1.12 O CESE assinala o compromisso assumido por José Manuel Durão Barroso, em dezembro de 2011, de debater a aplicação da CDPD em reunião do colégio dos comissários e dos diretores-gerais, e pede para que este assunto conste da agenda anual.

1.13 O CESE congratula-se com a organização de um fórum de trabalho que reúne pontos de contacto governamentais, mecanismos de coordenação e mecanismos independentes da UE e dos Estados-Membros, incumbidos da aplicação da CDPD, bem como a sociedade civil, e mostra-se interessado em participar nas reuniões futuras.

1.14 O CESE aguarda com expectativa a oportunidade de contribuir com um parecer para o relatório da UE à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2013.

1.15 O CESE entende que deve tomar medidas adequadas para aplicar a CDPD internamente e cumprir as obrigações nela definidas, incentivando a contratação de pessoas com deficiência no Comité, garantindo um processo de recrutamento não discriminatório, melhorando a acessibilidade dos edifícios, dos sítios Web, das ferramentas em matéria de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e dos documentos, proporcionando instalações adequadas aos funcionários e agentes, membros e peritos, organizando formação para o seu pessoal, incluindo através da elaboração de um panfleto sobre a CDPD, e integrando a questão da deficiência nas suas atividades.

1.16 O CESE salienta a necessidade de as instituições da UE aplicarem e acompanharem de forma sistemática a CDPD. Assim, compromete-se a criar um comité de pilotagem para a aplicação e supervisão da convenção, que convidará as instituições da UE a comunicarem os seus progressos na matéria e recolherá as reações de pessoas com deficiência através das suas organizações representativas, bem como da sociedade civil, a fim de obter um panorama independente sobre os progressos alcançados na aplicação da CDPD.

1.17 O CESE propõe que se organize uma reunião sobre a aplicação da CDPD, com a participação dos conselhos económicos e sociais nacionais, de organizações da sociedade civil e de instituições nacionais de direitos humanos.

1.18 O CESE apela aos parceiros sociais para que integrem a aplicação da CDPD nas negociações coletivas, com base em orientações decididas de comum acordo.

2. Introdução

2.1 As pessoas com deficiência são aquelas que têm incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem obstaculizar a sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.2 Há cerca de 80 milhões de pessoas com deficiência na Europa e, segundo dados do Eurostat, a probabilidade de estas estarem desempregadas é duas a três vezes superior à das pessoas sem deficiência. Apenas 20 % de pessoas portadoras de deficiências graves têm emprego, ao passo que são 68 % as pessoas sem deficiência que se encontram empregadas. As pessoas com deficiência têm menos 50 % de probabilidade de frequentarem o ensino superior do que as pessoas sem deficiência. Das pessoas com deficiência entre os 16 e 34 anos de idade, apenas 38 % em toda a Europa auferem um salário, enquanto essa percentagem se situa nos 64 % para as pessoas sem deficiência.

2.3 O CESE remete para os seus pareceres sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras»⁽³⁾ e sobre o tema «Jovens com deficiência: emprego, integração e participação na sociedade»⁽⁴⁾.

⁽³⁾ JO C 376 de 22.12.2011, pp. 81-86.

⁽⁴⁾ JO C 181 de 21.6.2012, pp. 2-6.

2.4 O CESE assinala que a CDPD e o respetivo Protocolo Opcional foram adotados em 13 de dezembro de 2006 na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, e abertos à assinatura em 30 de março de 2007, entrando em vigor em 3 de maio de 2008.

2.5 O CESE destaca que a CDPD recebeu vasto apoio internacional e já conta com 154 países signatários e 126 ratificações. O Protocolo Opcional foi assinado por 90 países e ratificado por 76 até ao momento. Os 27 Estados-Membros da UE são signatários da Convenção e 24 já a ratificaram.

2.6 O CESE sublinha que a CDPD é um instrumento fundamental para a defesa dos direitos humanos, abrangendo direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Reafirma que todas as pessoas com deficiência devem usufruir de plenos direitos humanos e liberdades fundamentais.

2.7 O CESE salienta que a CDPD abrange todas as pessoas com deficiência e reconhece explicitamente que a discriminação múltipla com base na deficiência e noutros fatores, como a etnicidade, o género ou o estatuto económico, é um problema considerável, que só pode ser resolvido através de uma abordagem multidisciplinar que tenha em conta as diferentes raízes desta complexa forma de discriminação.

2.8 O CESE salienta que a CDPD inclui disposições sobre a igualdade e a não discriminação, a acessibilidade, a liberdade de circulação e a nacionalidade, o acesso à justiça, o direito de não ser sujeito à violência, o direito a uma vida independente e em comunidade, o direito à vida em família, a mobilidade pessoal, a educação, o emprego, a saúde, a proteção social, a cooperação internacional, a proteção civil, entre outros, bem como a participação das pessoas com deficiência em processos de decisão, através de organizações suas representantes, e a inclusão das mulheres e das crianças com deficiência.

2.9 O CESE realça que a CDPD introduz uma mudança de paradigma, considerando as pessoas com deficiência não como «objetos» da caridade e do tratamento médico mas antes como «sujeitos» com direitos, capazes de os reivindicarem e de tomarem decisões nas suas vidas baseadas no consentimento livre e informado. Alguns dos principais temas da CDPD são: devolver

a voz às pessoas com deficiência, aumentar as suas possibilidades de escolha e alargar as suas oportunidades de vida.

2.10 O CESE regozija-se com o facto de a convenção esclarecer e qualificar a forma como todas as categorias de direitos humanos se aplicam às pessoas com deficiência, independentemente do grau de apoio de que necessitam, e identificar os domínios em que é necessário proceder a mudanças para que seja possível exercer eficazmente e proteger os direitos das pessoas com deficiência.

2.11 O CESE reconhece que a CDPD é o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos aberto à ratificação por parte de organizações regionais de integração, como a UE, e destaca a decisão do Conselho de 26 de novembro de 2009, ao abrigo da qual a Comunidade Europeia aderiu à CDPD ⁽⁵⁾ e que designa a Comissão como o ponto de contacto para assuntos relacionados com a sua aplicação.

2.12 O CESE realça que a decisão inclui uma lista dos domínios que se inscrevem nas competências exclusivas ou partilhadas da UE, que não é exaustiva e deverá aumentar no futuro. Os domínios de competência exclusiva incluem a compatibilidade dos auxílios estatais com o mercado comum e a pauta aduaneira comum. Os domínios de competência partilhada incluem medidas de combate à discriminação em razão de deficiência, a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, a agricultura, os transportes ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos, a fiscalidade, o mercado interno, a igualdade de remuneração entre trabalhadores do sexo masculino e feminino por trabalho equivalente, a política relativa às redes transeuropeias e as estatísticas.

2.13 O CESE chama a atenção para o código de conduta celebrado pelo Conselho, os Estados-Membros e a Comissão ⁽⁶⁾, que define disposições entre essas três partes sobre vários aspetos da aplicação da CDPD e a representação em órgãos estabelecidos pela convenção, sobre os procedimentos para a elaboração do relatório da UE à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência e sobre o procedimento para a criação de uma estrutura de supervisão para um ou mais mecanismos independentes envolvendo a sociedade civil.

⁽⁵⁾ 2010/48/CE.

⁽⁶⁾ 16243/10 de 29 de novembro de 2010.

3. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD): implicações da primeira adesão da UE a um tratado sobre direitos humanos

3.1 O CESE regozija-se pelo facto de a União Europeia ter passado a ser, pela primeira vez na sua História, parte signatária de uma convenção internacional sobre direitos humanos quando aderiu à CDPD em 23 de dezembro de 2010. Reconhece o papel de liderança assumido pela UE e os seus Estados-Membros, bem como pelo movimento europeu de defesa das pessoas com deficiência através do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, na elaboração da CDPD. Considera que a UE tem a especial responsabilidade de intensificar esforços com vista à sua aplicação e supervisão e de ser um exemplo a seguir no mundo.

3.2 O CESE insta o Conselho a retomar as negociações de adesão ao Protocolo Opcional à CDPD, o que permitirá aos indivíduos e grupos apresentar queixas à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência quando se esgotarem todas as vias de recurso dentro da UE, tal como propôs a Comissão Europeia em 2008, evitando assim lacunas na proteção das pessoas com deficiência, e colmatando as existentes, sempre que ocorram violações dos seus direitos em domínios que se inscrevam na esfera de competências da UE.

3.3 O CESE insta a Comissão a ponderar a ratificação de outros tratados relativos aos direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, incluindo os respectivos protocolos opcionais. Apela à UE para que participe nos debates atualmente em curso no grupo de trabalho aberto da ONU que está a ponderar a elaboração de um novo tratado temático das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas idosas. Insta também a que a atividade das instituições europeias seja perfeitamente coerente com a CDPD.

3.4 O CESE reconhece que, enquanto parte signatária da CDPD, a União Europeia deve cumprir todas as obrigações dispostas nesse documento, dentro do seu âmbito de competências, incluindo a obrigação de apresentar relatórios periódicos à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência.

3.5 O CESE salienta que os artigos 10.º e 19.º do TFUE e os artigos 21.º e 26.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia referem claramente a proteção dos direitos das pessoas com deficiência (7).

(7) SEC(2011) 567 final.

3.6 O CESE insta as instituições europeias a elaborar legislação, políticas e programas que apliquem na íntegra a CDPD em questões da competência exclusiva e partilhada da União, bem como a rever a legislação e as políticas existentes, com vista a assegurar a plena proteção de todas as pessoas com deficiência na União Europeia.

3.7 O CESE exorta os presidentes do Conselho Europeu, da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu a organizarem, em cooperação com o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, um segundo evento sobre o «Estado da União em matéria de Deficiência», em dezembro de 2013, que se centre na aplicação da CDPD (8).

3.8 O CESE acolhe favoravelmente a organização pelo Parlamento Europeu, juntamente com o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, de um Parlamento Europeu de pessoas com deficiência, em dezembro de 2012, para que este contribua para o relatório da UE à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência.

3.9 O CESE apela às instituições europeias para que tomem medidas adequadas para aplicar internamente a CDPD. Tal inclui:

- encorajar o emprego de pessoas com deficiência nas instituições da UE e desenvolver políticas de conciliação da vida profissional e familiar;
- rever regulamentos, procedimentos e métodos de trabalho internos, com vista a assegurar a igualdade de oportunidades para trabalhadores com deficiência;
- assegurar que, no processo de recrutamento, as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de competir de igual para igual com candidatos sem deficiência, disponibilizando, para isso, instalações adequadas;
- garantir a instalação razoável de todos os trabalhadores com deficiência, sempre que necessário para o seu trabalho diário, nomeadamente, assistência pessoal, interpretação de linguagem gestual, transporte adequado, etc.;

(8) O «Estado da União em matéria de Deficiência» foi lançado pelo presidente da Comissão, José Manuel Durão Barroso, em 6 de dezembro de 2011, e reuniu Herman van Rompuy, presidente do Conselho Europeu, Jerzy Buzek, presidente do Parlamento Europeu, e Yannis Vardakastanis, presidente do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência.

- garantir o acesso à formação profissional e contínua;
- melhorar a acessibilidade dos edifícios, dos sítios Web, das ferramentas em matéria de TIC e dos documentos;
- assegurar que todas as agências da UE e todos os organismos financiados pela União, incluindo as escolas europeias, cumprem a convenção;
- garantir a participação de organizações de pessoas com deficiência no desenvolvimento da legislação e das políticas, incluindo através de financiamento adequado.

4. Aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pela UE e os Estados-Membros

4.1 O CESE acolheu favoravelmente a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 na sua resolução de 21 de setembro de 2011, considerando-a um importante instrumento político para aplicar a CDPD na União Europeia. Ao mesmo tempo, instou a Comissão Europeia a assegurar que a legislação secundária existente e futura respeite a convenção e preveja a participação e o envolvimento de pessoas com deficiência⁽⁹⁾.

4.2 O CESE reclama uma revisão exaustiva e participativa da aplicação da estratégia para a deficiência, que inclua a definição de novas metas e objetivos.

4.3 O CESE insta o Conselho e o Parlamento Europeu a integrarem a aplicação da CDPD no quadro financeiro plurianual da UE e a assegurarem-se de que não haja um único cêntimo gasto em projetos ou infraestruturas inacessíveis.

4.4 O CESE solicita que o Conselho e o Parlamento Europeu:

- reforcem ou mantenham disposições a favor da aplicação da CDPD nos regulamentos relativos aos fundos estruturais, especialmente no que diz respeito às condicionalidades *ex-ante*⁽¹⁰⁾, aos princípios de parceria e aos princípios horizontais;

- incluam disposições em matéria de acessibilidade no Mecanismo Interligar a Europa e nos regulamentos sobre a RTE-T⁽¹¹⁾;

- se assegurem de que, no programa Horizonte 2020⁽¹²⁾, a investigação financiada pela UE será inclusiva em matéria de pessoas com deficiência, promovendo a participação dos utilizadores e a acessibilidade dos produtos resultantes da investigação e gerando ideias novas e inovadoras sobre como aplicar a CDPD na legislação e políticas da UE, incluindo no domínio do emprego;

- incluam disposições relativas à deficiência nos seus programas de desenvolvimento e de ajuda humanitária.

4.5 O CESE exorta a Comissão Europeia a criar um mecanismo que recompense a excelência no cumprimento da CDPD em projetos financiados pela UE relativos ao desenvolvimento de soluções acessíveis e à inclusão de pessoas com deficiência.

4.6 O CESE recorda as medidas relativas à deficiência incluídas na Estratégia Europa 2020, especialmente no âmbito do terceiro pilar sobre inclusão social, bem como na Agenda Digital, e solicita que a implementação da CDPD seja integrada em todas as iniciativas emblemáticas.

4.7 O CESE está apreensivo quanto aos efeitos negativos que as medidas de austeridade aplicadas em muitos Estados-Membros da UE estão a ter também nas pessoas com deficiência e suas famílias, agravando a exclusão social, a discriminação, a desigualdade e o desemprego. Salienta que a crise não pode ser utilizada para protelar a aplicação da CDPD.

4.8 O CESE insta o Conselho Europeu a adotar uma genuína estratégia de crescimento que preveja medidas a favor de grupos desfavorecidos como as pessoas com deficiência, incluindo medidas que estimulem as oportunidades de emprego, promovam serviços que reforcem a vida autónoma e a participação na comunidade, tendo em conta a situação das pessoas que adquirem uma deficiência na velhice, e que desenvolvam infraestruturas acessíveis.

⁽⁹⁾ JO C 376 de 22.12.2011, pp. 81-86.

⁽¹⁰⁾ A proposta da Comissão Europeia já inclui condicionalidades *ex-ante* relativas à CDPD, à acessibilidade e à vida autónoma.

⁽¹¹⁾ COM(2011) 665 final.

⁽¹²⁾ http://ec.europa.eu/research/horizon2020/index_en.cfm

4.9 O CESE exorta os Estados-Membros a adotarem medidas que assegurem o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, através de incentivos fiscais às empresas, de medidas que promovam o empreendedorismo, da possibilidade de entrar e sair do mercado de trabalho e do acesso em condições de igualdade à proteção social e aos direitos dos trabalhadores.

4.10 O CESE aguarda com expectativa que a Comissão Europeia o consulte sobre a proposta para um Ato Europeu da Acessibilidade ambicioso que seja o mais vasto possível e que preveja disposições que obriguem os fabricantes e os prestadores de serviços públicos e privados a assegurarem total acessibilidade e estabeleça uma definição clara e abrangente de acessibilidade, que contemple tanto os ambientes virtuais como físicos, que permita a interoperabilidade e a compatibilidade com tecnologias de assistência e que esteja associada às normas europeias.

4.11 O CESE insta o Conselho a prosseguir os trabalhos relativos à proposta de diretiva que implementa o princípio da igualdade de tratamento, independentemente do sexo, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e que alinhe a proposta com a CDPD. Tal implica incluir uma definição de deficiência e de discriminação por associação, proibir a discriminação no acesso aos serviços financeiros e de seguros, abordar o acesso à educação e separar claramente a noção de instalações adequadas, destinada a garantir o acesso individual, da noção de acessibilidade, que implica um dever de antecipação baseado nas necessidades de um grupo.

4.12 O CESE salienta que as necessidades das pessoas com deficiência devem ser integradas em todos os programas, estratégias e políticas a nível da UE que se dirigem às mulheres, às crianças e aos grupos vítima de discriminação, como as minorias étnicas ou religiosas, os gays e as lésbicas e os idosos.

4.13 O CESE sublinha a necessidade de garantir a máxima coerência entre a legislação e as políticas internas da UE, através da integração da CDPD nas relações externas da União e na ajuda humanitária e ao desenvolvimento, nomeadamente através da elaboração de orientações específicas.

4.14 O CESE insta, em particular, a UE a coordenar a sua posição com a dos Estados-Membros nos debates da ONU que influenciam os direitos das pessoas com deficiência, por exem-

plo, garantindo que a posição da UE em relação ao quadro pós-Objetivos de Desenvolvimento do Milénio leva em conta os direitos humanos das pessoas com deficiência e que estas pessoas são referidas no Exame Global Quadrienal.

4.15 O CESE solicita à UE que leve o seu compromisso para com a CDPD a outros fóruns multilaterais existentes, como as negociações atualmente em curso na Organização Mundial da Propriedade Intelectual sobre a reforma e a liberalização da legislação relativa à propriedade intelectual.

4.16 O CESE saúda o trabalho realizado, até à data, sobre o diálogo político, no âmbito da Nova Agenda Transatlântica entre os Estados Unidos e a UE, que incide sobre as reformas em matéria de deficiência. Dada a ratificação americana, prevista para breve, apela a um reforço do diálogo político transatlântico nesta matéria, para dar maior ímpeto ao processo de reformas a nível mundial.

4.17 O CESE exorta a Comissão Europeia a garantir que haja, em cada direção-geral, serviços pertinentes encarregados de integrar a aplicação da CDPD no processo de elaboração de políticas e de legislação.

4.18 O CESE apela ao secretariado-geral da Comissão para que desenvolva uma ferramenta para avaliar o impacto de todas as novas propostas legislativas nos direitos das pessoas com deficiência e para que inclua na formação e requalificação do pessoal um módulo sobre os direitos consagrados na CDPD.

4.19 O CESE salienta que, nos termos da alínea o) do preâmbulo e do artigo 4.º, n.º 3, da CDPD, as pessoas com deficiência devem ser envolvidas em todos os processos de decisão e de elaboração de políticas e programas que lhes digam respeito. Assim, insta as instituições da UE e os governos nacionais a criarem processos adequados.

5. Supervisão da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na UE

5.1 O CESE assinala que o artigo 33.º, n.º 2, da CDPD vincula os Estados Partes a designar ou criar dentro de cada Estado uma estrutura que inclua um ou vários mecanismos independentes destinados a «promover, proteger e monitorizar» a implementação da convenção.

5.2 O CESE insta o Conselho a designar formalmente essa estrutura através de uma decisão.

5.3 O CESE assinala que, ao designar ou criar esse mecanismo, os Estados Partes devem levar em conta o Princípio de Paris relativo ao estatuto e funcionamento das instituições nacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos.

5.4 O CESE reclama, em particular, que a estrutura criada seja independente do ponto de contacto e do mecanismo de coordenação designados na UE e que seja definido um mandato para cada interveniente neste quadro, bem como um orçamento que permita a esses intervenientes desempenharem as suas funções.

5.5 O CESE salienta a necessidade de definir regras claras para uma consulta estruturada dos participantes da estrutura, no âmbito das suas respetivas funções, especialmente quando se trata de elaborar legislação.

5.6 O CESE reconhece que, nos termos do artigo 33.º, n.º 3, da CDPD, a sociedade civil e, em especial as pessoas com deficiência e as organizações que as representam, devem ser envolvidas e participar plenamente no processo de supervisão, incluindo no ponto de contacto e no mecanismo de coordenação designados pelo Conselho para aplicar a convenção.

5.7 O CESE entende que, por ser a organização de cúpula europeia que representa os 80 milhões de cidadãos europeus com deficiência, o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência deve ser envolvido na supervisão, a nível europeu, da CDPD, bem como em todos os processos de decisão e de elaboração de políticas a nível da UE pertinentes para a vida das pessoas com deficiência.

5.8 O CESE está convicto de que a parceria é um instrumento adequado para o desenvolvimento económico e social sustentável e que se deve basear numa perspetiva de longo prazo, que preveja a participação efetiva da sociedade civil, incluindo também o reforço contínuo das capacidades de todos os parceiros, para além de prever recursos adequados para a sua participação⁽¹³⁾.

5.9 O CESE insta a UE a incluir, no seu futuro financiamento do Programa Direitos e Cidadania, verbas de apoio à aplicação da CDPD, que devem também contemplar o reforço de capacidades e a atribuição de recursos suficientes às organizações representativas das pessoas com deficiência.

5.10 O CESE reconhece a importância de criar uma estrutura a nível da UE conforme à CDPD e que possa ver vista como um exemplo a seguir por países de fora da UE, especialmente os países que pertencem a organizações regionais.

5.11 O CESE salienta que a UE deve apresentar o seu primeiro relatório periódico à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência no início de 2013 e aguarda com expectativa que a Comissão Europeia o consulte quando da preparação deste documento, a par do vasto leque de partes interessadas, incluindo a sociedade civil e, em particular, o movimento de defesa das pessoas com deficiência.

5.12 O CESE acolhe favoravelmente todas as ações propostas pela Comissão Europeia e pelo Eurostat para melhorar e aumentar a recolha de dados e as estatísticas detalhadas e indicadores sobre a questão da deficiência, com vista a desenvolver políticas mais eficazes e a vigiar melhor a sua execução. Aguarda com expectativa a publicação dos dados do módulo específico sobre deficiência incluído no inquérito sobre a mão-de-obra de 2011 e encoraja a Comissão, o Eurostat, a Agência dos Direitos Fundamentais e os Estados-Membros a incluir sistematicamente perguntas sobre a questão da deficiência em todos os principais inquéritos, bem como a desenvolver estudos específicos e indicadores que permitam medir a interação entre as pessoas com deficiência e os obstáculos com que estas se deparam no quotidiano, bem como o impacto dos instrumentos políticos concebidos para eliminar esses obstáculos.

5.13 O CESE apela a que a UE e aos Estados-Membros desenvolvam campanhas de sensibilização sobre os direitos e obrigações consagrados na CDPD, destinadas às autoridades públicas a todos os níveis, às empresas privadas, à comunicação social e às universidades, centros de investigação, escolas e serviços sociais e de saúde.

5.14 O CESE insta os Estados-Membros a assegurarem a aplicação da CDPD nos diferentes níveis decisórios, integrando as disposições da convenção na legislação, nas políticas e nas decisões administrativas e elaborando planos de ação em matéria de deficiência que cumpram o disposto na convenção.

5.15 O CESE encoraja parcerias entre sindicatos, organizações de empregadores, organizações da economia social e organizações de pessoas com deficiência, com vista a promover o acesso ao emprego de pessoas com deficiência, em conformidade com a CDPD.

⁽¹³⁾ JO C 44 de 11.2.2011, p. 1.

6. O CESE e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Aplicação a nível interno

6.1 O CESE considera que deveria tomar medidas adequadas para aplicar internamente a CDPD e cumprir as suas obrigações. Tal inclui, concretamente:

- encorajar o emprego de pessoas com deficiência no CESE, incluindo através da criação de um programa de estágios, e incentivar as candidaturas de peritos nacionais destacados portadores de deficiência;
- assegurar um processo de recrutamento não discriminatório para candidatos com deficiência;
- dar acesso às pessoas com deficiência a serviços de emprego e a formação profissional e contínua;
- melhorar a acessibilidade dos edifícios, dos sítios Web, das ferramentas em matéria de TIC e dos documentos;
- oferecer instalações adequadas, incluindo assistência pessoal aos funcionários e agentes, membros e peritos;
- organizar ações de formação do pessoal do Comité para o sensibilizar para a questão da deficiência e para a CDPD, inclusivamente através da elaboração de um panfleto e de um vídeo sobre a integração da convenção em todas as iniciativas;
- participar no grupo de trabalho interinstitucional sobre a aplicação da convenção;
- integrar este tema nos seus trabalhos.

6.2 O CESE salienta que os direitos das pessoas com deficiência devem ser um assunto transversal abordado em todos os seus pareceres que afetem a vida das pessoas com deficiência.

6.3 O CESE frisa que os direitos consagrados na CDPD devem ser integrados no trabalho de todas as secções do CESE, uma vez que estas abordam todos os domínios da atividade social, cultural e económica.

6.4 O CESE destaca, para tal, a necessidade de criar um comité de pilotagem sobre a aplicação e supervisão da CDPD, que convidará as diversas instituições da UE a apresentarem relatórios sobre os seus progressos na matéria e que recolherá os pontos de vista da sociedade civil – especialmente o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, como organização representativa destas – para fazer eco desses pontos de vista na elaboração e apresentação do relatório da UE à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência. Através da participação destes diferentes setores, o comité de pilotagem apresentaria uma visão imparcial dos progressos alcançados na aplicação da convenção.

6.5 O CESE lembra a função que desempenha no reforço da legitimidade democrática da UE, destacando a democracia participativa e o papel das organizações da sociedade civil.

6.6 O CESE apela à criação de um órgão que estimule e coordene o diálogo entre as instituições e órgãos da UE, por um lado, e a sociedade civil, por outro, sobre a implementação da CDPD a nível europeu.

6.7 O CESE recomenda que a instituição contribua com um parecer para o relatório que a UE apresentará à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Bruxelas, 12 de dezembro de 2012

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Staffan NILSSON